

LEI Nº 2044 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ALTERA O ART. 17 E O ART. 111 DA LEI Nº 1354, DE 11 DE MARÇO DE 2014, NA FORMA QUE INDICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta Lei:

**Art. 1º** O art. 17 da Lei nº 1.354, de 11 de março de 2014, que instituiu e regulamentou o Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros, modalidade Táxi, no Município de Sobral, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17. O Termo de Permissão e o Documento Individual do Veículo - DIV são pessoais, só sendo admitida a transferência de ambos, desde que preenchidos todos os requisitos e condições originalmente estabelecidas nesta Lei, e nos seguintes casos:*

*§1º Quando o permissionário, pessoa física, falecer, adquirir doença ou invalidez permanente ser constatada mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social ou CEM (Centro de Especialidade Médica), será possível a solicitação da transferência da permissão, tanto pelo permissionário incapaz, ou de seu curador, no caso de incapacidade, quanto pela viúva, no caso de morte, para o pretendente que atender as exigências desta Lei e demais normas legais pertinentes, desde que com a prévia anuência do poder concedente, que avaliará a viabilidade da autorização da transferência.*

*§2º Quando o permissionário, representante legal da pessoa jurídica no ato consultivo desta, falecer, adquirir doença ou invalidez permanente a ser constatada mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social ou CEM (Centro de Especialidade Médica), será possível a solicitação da transferência da permissão, tanto pelo representante legal incapaz, ou de seu curador, no caso de incapacidade, quanto pela viúva, no caso de morte, para o pretendente que atender as exigências desta Lei e demais normas legais pertinentes, desde que com a prévia anuência do poder concedente, que avaliará a viabilidade da autorização da transferência.*

*§3º A transferência de que tratam os parágrafos anteriores dependerá de requerimento assinado pelas partes interessadas e deverá ser protocolizado junto à Secretaria competente no prazo de até 90 (noventa) dias da ocorrência do fato (morte ou incapacidade), devidamente instruído com documentos relacionados no art. 18 desta Lei, inclusive com a comprovação de o veículo a ser cadastrado já está registrado em nome do substituto.*

*§4º No caso do parágrafo anterior, quando o veículo ainda não estiver oficialmente registrado no nome do substituto, será emitido um documento de transferência provisória, que terá validade por até 30 (trinta) dias, devendo o novo permissionário entregar a documentação comprovando o registro nesse período, sob pena de cancelamento definitivo da transferência.*

*§5º Fica acrescida as exigências dos parágrafos anteriores que o permissionário do serviço deverá ser segurado pela Previdência Social.*

*§6º Em hipótese alguma será autorizado o arrendamento da vaga, sendo possível a cassação da permissão, a qualquer tempo, pelo poder concedente, nas hipóteses de constatação de eventual irregularidade.*

*§7º Expirado o prazo constante no §3º deste artigo, o Termo de Permissão será cancelado automaticamente, ocasião em que a vaga retornará ao Município de Sobral, o qual, em face*

*do interesse público, poderá realizar novo processo de licitação para preenchimento das vagas inativas”.*

**Art. 2º** O art. 111 da Lei nº 1.354, de 11 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 111. Será cobrada remuneração pela prestação do serviço de transmissão de permissão, quando da emissão do Termo de Transferência de Permissão no valor de 100 (cem) Ufirces. Parágrafo Único. A remuneração deverá ser recolhida ao Tesouro Municipal em guia própria à instituição bancária designada pelo órgão gestor”.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 15 de dezembro de 2020.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VISTO**  
Município de Sobral

  
**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

**Ref. Projeto de Lei Nº 2645/2020**

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Altera o Art. 17 e o Art. 111 da Lei nº 1354, de 11 de março de 2014, na forma que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 15 de dezembro de 2020.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VISTO**  
Município de Sobral

  
**Rodrigo Mesquita Araújo**

Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301